

LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS
COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E
TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO
ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município de Nova Lima.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, os animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas são classificados como:

I - animal comunitário: animal de origem doméstica, que, abandonado nas vias públicas do município por seus antigos proprietários e apesar de não possuir mais um tutor único e definido, estabelece vínculos de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local;

II - animal transitório: o animal que, quando de passagem, recebe alguma atenção ou alimentação dos membros da população local.

Art. 2º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, registrado, identificado, vacinado, esterilizado e microchipado e depois será devolvido à comunidade de origem.

§ 1º - O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização e microchipagem na ordem de atendimento do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º - O registro animal comunitário do responsável pelo controle de zoonoses incluirá o nome, número de documento de identificação, endereço e contato telefônico de, pelo menos, um dos voluntários da comunidade acolhedora do animal.

13416 18/01/2019 004518 Câmara Municipal de Nova Lima



§ 3º - O registro também deverá conter o nome da rua e/ou indicação de locais de preferência que o animal habitualmente circula, proporcionando o mapa permanente de crescimento populacional de animais em situação de rua, e deverá ser atualizado sempre que este receber atendimento.

Art. 3º - Fica assegurado aos animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas um local limpo, saudável e seguro para morar, com abrigo dotado de vasilhas com alimentação e água saudáveis, de modo a assegurar-lhes o bem-estar.

Parágrafo único – Fica autorizada a colocação em passeios e bens públicos de uso comum, de abrigos para os cães comunitários, por iniciativa de tutores, do poder público municipal ou de qualquer pessoa da comunidade local, desde que não se caracterizem como benfeitorias e não atrapalhem o uso destinado ao bem ou o trânsito de pessoas e veículos.

Art. 4º - Tutor é todo indivíduo que seja membro da população local que dê proteção, amparo ou assistência a animal comunitário, e que mantenha com este, reciprocamente, qualquer dos vínculos de que trata o inciso I do artigo 1º.

Art. 5º - Para a manutenção do animal comunitário em seu local de costume os tutores da comunidade local poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais que prestarão orientação na vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como da necessidade da intervenção veterinária, quando for o caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 17 de Janeiro de 2019.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro
Cep. 34000-279 Tel.: (31) 3541-4334
www.novalima.mg.gov.br